



MENSAGEM Nº 209/2018

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Ratificação.

Egrégia Câmara de Vereadores,

O presente projeto de lei visa ratificar a alteração do Protocolo de Intenções (PI) do Consórcio Intermunicipal Quiriri (CIQ), com o qual se promove a alteração do Contrato de Consórcio entre os Municípios consorciados, em obediência ao art. 5º da Lei 11.107/2005, que diz que *"o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções"*.

A alteração do Contrato de Consórcio se faz necessária para abarcar os serviços consorciados de licenciamento ambiental de impacto local e a alteração do Protocolo de Intenções que já foi aprovado em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ao CIQ.

Pugna pela tramitação do presente projeto em **regime de urgência**, mormente diante da necessidade de oferecer à população um serviço mais célere e eficiente quanto ao licenciamento ambiental de impacto local.

São Bento do Sul, 21 de novembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CM5B5 21/Nov/2018 13:19 003450 - J0810018

Butia



PROJETO DE LEI Nº 209, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL QUIRIRI.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o 1º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal QUIRIRI, cujo anexo é parte integrante da presente lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de novembro de 2018.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI.

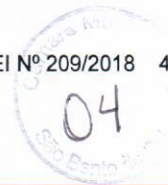
O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI; o MUNICÍPIO DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI; o MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO RONCONI, e o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, todos na qualidade de consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331, sala 01, centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, denominado doravante simplesmente de CONSÓRCIO, resolvem alterar o Protocolo de Intenções firmado em 28/09/1997, nas cláusulas seguintes, que passam a vigorar segundo a nova redação a seguir, após a competente ratificação por lei de cada um dos entes municipais que estas subscrevem:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

15.1 – A remuneração de agentes públicos é restrita aos ocupantes de empregos públicos permanentes constantes do Anexo 2 deste protocolo de intenções, que perceberão salário e aos servidores cedidos pelos municípios consorciados, que perceberão gratificação.

(...)

15.1.3 - O Secretário Executivo perceberá a remuneração fixada para o emprego de confiança no Anexo 2 deste protocolo de intenções ou, se for cedido por um dos municípios consorciados, perceberá a remuneração de origem, adicionada a uma gratificação de confiança, cujo valor será igual à diferença da remuneração fixada para o emprego de confiança de Secretário Executivo, deduzida da remuneração de origem que perceber junto ao município cedente.



15.2.3 – O Consórcio Quiriri poderá ser cessionário de servidores públicos dos municípios consorciados, lotados em cargos efetivos ou contratados para empregados perenes, sendo vedado ceder os seus empregados públicos.

15.2.4 – É lícita, havendo concordância do empregado público ou servidor cedido, a redução da carga horária, com a proporcional redução da remuneração.

15.2.4.1 – O servidor cedido permanecerá no seu regime jurídico e previdenciário originário, percebendo a remuneração de origem e, caso desempenhe função relativa a qualquer dos empregos públicos perenes descrito no Anexo 2 deste protocolo de intenções, fará jus à soma de uma gratificação de função, cujo valor será igual à diferença da remuneração fixada para o respectivo emprego de confiança, deduzida da remuneração de origem que perceber junto ao município cedente.

15.2.4.2 – (REVOGADO)

15.2.4.3 – O ônus da cessão de que trata o item 15.2.3 é do município cedente, que poderá deduzir, do repasse mensal de recursos financeiros a que estiver obrigado por contrato de rateio, o valor do duodécimo das despesas remuneratórias e previdenciárias que tiver com o(s) servidor(es) cedido(s).

15.3.3 – (REVOGADO)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Gestão Associada do Serviço Público

21.1.1 Poderão ser objeto da gestão associada os seguintes serviços:
(...)

VII – o exercício de poder de polícia ambiental, compreendidas a fiscalização e a análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento em relação às atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de significativa degradação ambiental de impacto local.

Anexo 1

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	Denominação do emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Subsídios/mês
1	Secretário Executivo	40	05

Anexo 2 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES



Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego	Requisitos de Escolaridade e Profissionais	Carga Horária Semanal	Referência Salarial
Quadro Geral				
01	Administrador	Curso Superior de Administração com Registro no Conselho Regional de Administração (CRA), detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em administração pública ou áreas afins.	20/10	3/2
01	Contador/Controlador Interno	Curso superior em Ciências Contábeis com Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em contabilidade pública ou áreas afins.	20/10	3/2
01	Médico Veterinário	Curso Superior de Medicina Veterinária com Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em áreas afins.	20	3
01	Oficial Administrativo	Curso Técnico de Nível Médio e conhecimentos básicos em informática.	40	1
01	Técnico em Informática/Sistemas	Curso Técnico de Nível Médio na área.	20/10	1
01	Técnico em Meio Ambiente	Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente.	40	1
01	Turismólogo	Graduação em Turismo, Turismo e Eventos, Hotelaria ou Turismo e Meio Ambiente, detentor do título de pós graduação em Gestão de Projetos ou Empreendedorismo ou Gestão Pública ou Planejamento e Organização de Eventos.	40	3
Quadro do SIMLA				
01	Advogado	Bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas com registro na seção da OAB detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em Direito Público, Direito Administrativo ou Direito Ambiental.	40/20/10	4/3/2
01	Analista Ambiental – Bacharel Superior	Bacharel em Gestão Ambiental, Química, Engenharia de Minas ou Geologia, com o respectivo registro no conselho profissional de título de pós-graduação em áreas afins.	40/20/10	4/3/2
01	Analista Ambiental - Biólogo	Bacharel em Ciências Biológicas com registro na seção da CRBio detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em áreas afins.	40/20/10	4/3/2
01	Analista Ambiental – Engenheiro	Bacharel em Agronomia ou Engenharia Florestal, com registro no respectivo conselho profissional e detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em áreas afins.	40/20/10	4/3/2
01	Analista Ambiental – Engenheiro	Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho profissional e detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em áreas afins.	40/20/10	4/3/2
01	Analista Ambiental – Engenheiro	Bacharel em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho profissional e detentor de título de pós-graduação (especialização ou mestrado) em áreas afins.	40/20/10	4/3/2



Anexo 3 – DAS UNIDADES DE VENCIMENTO ESTABELECIDAS EM REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor (R\$)
1	R\$ 1.500,00
2	R\$ 2.027,25
3	R\$ 4.054,50
4	R\$ 8.109,00
5	R\$ 12.163,50

Anexo 4 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SERVIDORES CEDIDOS

$$GF = RF - RO$$

onde

GF: Gratificação de Função

RF: Remuneração Fixada (para o emprego público no Anexo 2)

RO: Remuneração de origem (no cargo/emprego do servidor cedido no município cedente)

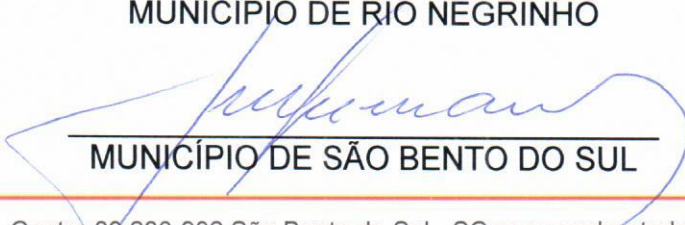
E por estarem certos e ajustados, assinam a 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Bento do Sul, 19 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL